



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual o Coordenador da Coordenadoria de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas informou fatos ocorridos no Pregão Eletrônico n. 048/2023, Processo Administrativo 2023/000036051-00, em que a licitante CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ: 00.306.413/0001-07 apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Peça 1309407) NÃO AUTÊNTICA.

Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1337533) opinando pela aberta de apuração de responsabilidade. Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ1 (SEI nº 1360837) acolheu o Parecer, determinando que fosse instaurado procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa licitante, por suposta infração às normas do Edital do Pregão Eletrônico n.º 048/2023 - TJAM.

Devida notificada, a empresa informou que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em alegação fora subtraída de um arquivo que era utilizado para a apresentar modelos de certidões, a outros cliente, como forma de identificar CNDs, documentos, sem validade que serve tão somente para ilustração.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer, opinou pela **aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em face da empresa CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ: 00.306.413/0001-07, pelo prazo de 02 (dois) anos.**, em face da empresa supracitada (1378594).

É o relatório. Decido.

Em defesa prévia, verificou-se que a empresa confessou a apresentação do documento não autêntico, conforme se verifica nas razões apresentadas. A apresentação de documento falso macula mortalmente a confiabilidade da empresa e configura, claramente, um comportamento inidôneo, passível de ser penalizado em âmbito administrativo.

Assim, diante do inescusável comportamento da empresa no curso do procedimento licitatório, imprescindível a aplicação da sanção prevista na Cláusula Vigésima Sétima do Edital:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, **apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação** ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

Desse modo, determino a **aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** em face da empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ: 00.306.413/0001-07**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

assinado digitalmente
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 02/2024 - SECOP/DVCC/SAC

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000030987-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

4.PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Caruarí/AM.

5.OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Caruarí/AM, sem a incidência de ônus ao TJAM, mediante a: Disponibilização de no mínimo 07 (sete) servidores, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Caruarí, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais.



6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7.VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 01/2024 - SECOP/DVCC/SAC

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 028/2019 - TJAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000044713-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a cessão de 10 servidores, preferencialmente os que já se encontram designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Nhamundá/AM, dos quais 02 vagas possuirão remuneração condizente com a formação de nível superior, preferencialmente em Direito. A prestação de serviço de vigilância patrimonial, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integralidade do patrimônio nos imóveis do Poder Judiciário em Nhamundá. Os acréscimos decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão sem a incidência de qualquer ônus ao TJAM.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

7. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2019-TJAM.

Manaus/AM, 11 de janeiro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/2024-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os documentos iniciais e fatos que deram origem à presente Portaria, solicitando providências em desfavor do sindicato abaixo indicado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM, que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 12/2023-CGJ/AM, que tornou sem efeito a designação da suplente prevista no inciso IV do art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 17/2023-CGJ/AM, que alterou os artigos 2º e 3º da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 132/2023-CGJ/AM, que substituiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância da CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 181/2023-CGJ/AM, que alterou o artigo 3º da Portaria nº 17/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 212/2023-CGJ/AM, que incluiu membro à composição de suplentes da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância da CGJ/AM;

CONSIDERANDO o Parecer do Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 2, Dr. Julião Lemos Sobral Júnior (ID 3600989) e a Decisão de ID 3651516, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo nº 0004728-11.2023.2.00.0804.

RESOLVE:

I - Instaurar **SINDICÂNCIA** em desfavor do magistrado Dr. Márcio Rothier Pinheiro Torres (matrícula nº 00001538-5), para investigação preliminar dos fatos relativos à morosidade observada na tramitação dos autos de nº 0659518-80.2020.8.04.0001 e delimitar eventual responsabilidade pela desídia, nos termos da Resolução 135/2011-CNJ.

II - Designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Julião Lemos Sobral Júnior, para presidir o presente **Sindicância**, e como membros, os servidores MARCELL TUPINAMBÁ DE ASSUNÇÃO, CARLOS ANDRÉ SANTIAGO VIEIRA, LYDIA DE JESUS AZÊDO NETA, SHELDON D'EMIDIO MOREIRA FINICELLI e THIAGO AZEVEDO GOMES, este designado para secretariar os trabalhos.